



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - CE

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **FISIOTERAPEUTA** que insurgem contra a publicação do Resultado Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, CONFORME EDITAL 001/2015.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

QUESTÕES RECORRIDAS
08
10
19
20
25
26
39
45
49

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

QUESTÃO 08

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

QUESTÃO 10

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

QUESTÃO 19

Não procedem as alegações do recorrente.

Lucas Rocha Furtado observa que, “não obstante seja celebrado contrato de prestação de serviço, em razão da aplicação ao servidor temporário de regras pertinentes aos servidores públicos, na prática, sua condição jurídica muito se aproxima destes últimos ou, ao menos, é mais próxima aos servidores públicos que dos empregados públicos”³. Seguindo a mesma linha de raciocínio, José dos Santos Carvalho Filho classifica o regime jurídico dos temporários como “especial”, em que há contratação, mas sujeita à regência de normas jurídicas que os aproximam dos estatutários: “O regime especial visa a disciplinar uma categoria específica de servidores: os servidores temporários.

INDEFERIDO

QUESTÃO 20

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

QUESTÃO 25

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

QUESTÃO 26

Não procedem as alegações do recorrente.

A alternativa está incompleta, o que a deixa errada.

“Na modalidade de assistência de atendimento e internação domiciliares incluem-se, principalmente, os procedimentos médicos, de enfermagem, fisioterapêuticos, psicológicos e de assistência social, entre outros necessários ao cuidado integral dos pacientes em seu domicílio.”

No Art 1º, § 3º da Lei 1024 afirma: O atendimento e a internação domiciliares só poderão ser realizados por indicação médica, com expressa concordância do paciente e de sua família.

Assim, a alternativa D está correta, e, por isso, não pode ser a resposta da questão.

INDEFERIDO

QUESTÃO 39

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

QUESTÃO 45

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

QUESTÃO 49

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2015 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 13 de janeiro de 2016.

CONSULPAM